



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 1 de 20

Assistência Social oferece cursos online de fortalecimento ao empreendedorismo feminino da pessoa com deficiência

INSCREVA-SE
CURSO GRATUITO
SEBRAE DELAS: COMECE UM
NEGÓCIO DE
SUCESSO

INSCRIÇÕES ATÉ:
22 DE SETEMBRO

INÍCIO DAS AULAS:
27 DE SETEMBRO

<https://bit.ly/TodasInRedeSebraeDelas>



A Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando desenvolver a temática da Pessoa com Deficiência nos municípios do Estado, vem oferecendo Programas, Projetos e Políticas Públicas voltadas para atendimento e capacitação da Pessoa com Deficiência. Em parceria com o Sebrae-SP, pelo projeto “Sebrae Delas – Elas Realizam”, com apoio da Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, por meio da Secretaria de Assistência Social, a secretaria estadual está disponibilizando oficinas e capacitações online.

Os cursos têm o objetivo de incentivar o empreendedorismo de mulheres com deficiência, abordando temas como inteligência emocional, empreendedorismo e gestão de negócios, uma ação do programa TODAS in-Rede.

O primeiro curso que será oferecido tem como tema “Comece um Negócio de Sucesso”. A capacitação tem o objetivo de orientar a mulher que deseja abrir um negócio e necessita conhecer o passo a passo para o planejamento de uma empresa de sucesso. As inscrições devem ser feitas até o dia 22 de setembro, pelo site <https://bit.ly/TodasInRedeSebraeDelas>.

O curso online, totalmente gratuito, será realizado de 27 de setembro a 01 de outubro e terá carga horária de 10h de capacitação, mais 2h de mentoria por meio de uma plataforma acessível que permitirá a interação entre as participantes e o facilitador do curso.

Outra oficina com as inscrições abertas tem como tema “Venda Online Agora Mesmo”, que será realizada no dia 03 de outubro. O objetivo é ensinar a vender online, por meio do marketplace do Facebook, além de destacar outros marketplaces do mercado. As inscrições podem ser feitas pelo site <https://forms.gle/sBQTzoMEwnAk5j7H9>.

Um programa para as
EMPREENDEDORAS

Oficina: Venda online agora mesmo

03 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES:
(11) 5212-3700





DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 2 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	8
Portarias - Secretaria Municipal de Educação	15
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação	18
Daemo Ambiental	18
Atos de Pessoal	18
Portarias	18
Licitações e Contratos	18
Extrato	18
Homologação / Adjudicação	19
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	19
Licitações e Contratos	19
Contratos	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal n.º 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição n.º 1041

Página 3 de 20

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.653, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Fica a Superintendência de Água e Esgoto de Olímpia - Daemo autorizado a proceder à alienação dos lotes que especifica e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Superintendência de Água e Esgoto de Olímpia – DAEMO autorizado a:

I – proceder à alienação dos lotes de propriedade da Autarquia, situados no loteamento denominado “Residencial Viva Olímpia”, objeto de matrículas no Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo, cujos projetos já se encontram aprovados pelo GRAPOHAB;

II – alienar os lotes do empreendimento denominado “Residencial Viva Olímpia”, os quais serão avaliados por metro quadrado vigente na época da alienação, ficando sob a responsabilidade da Autarquia o planejamento, execução e alienação dos lotes;

III – a alienação refere-se aos lotes abaixo descritos, todos localizados nesta cidade:

Loteamento	Quadra	Lote	Matrícula
Residencial Viva Olímpia	12	01	41.496
Residencial Viva Olímpia	12	02	41.497
Residencial Viva Olímpia	12	03	41.498
Residencial Viva Olímpia	12	04	41.499
Residencial Viva Olímpia	12	05	41.500
Residencial Viva Olímpia	12	06	41.501
Residencial Viva Olímpia	12	07	41.502

Residencial Viva Olímpia	12	08	41.503
Residencial Viva Olímpia	15	01	41.533
Residencial Viva Olímpia	15	02	41.534
Residencial Viva Olímpia	15	03	41.535
Residencial Viva Olímpia	15	04	41.536
Residencial Viva Olímpia	15	05	41.537
Residencial Viva Olímpia	15	06	41.538
Residencial Viva Olímpia	28	15	41.951
Residencial Viva Olímpia	28	16	41.952
Residencial Viva Olímpia	28	17	41.953

§ 1.º A alienação, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Complementar Municipal n.º 106, de 16 de dezembro de 2011.

§ 2.º No caso de venda dos lotes, os valores auferidos serão depositados em conta específica da Superintendência de Água e Esgoto de Olímpia – DAEMO e utilizados nas despesas de capital (investimentos), na forma do artigo n.º 12 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320/64, e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 3.º Os referidos lotes poderão ser adquiridos, a critério do comprador, em parcelas mensais e sucessivas, cuja quantidade e forma de pagamento serão regulamentadas por meio de Decreto do Executivo.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 4 de 20

LEI N.º 4.654, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2021, em favor das Secretarias a seguir, créditos especiais no valor de R\$ 125.719,63 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e três centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.24.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0020.2.031	MANUT. DEPTO. ASSIS. E DESENV. SOCIAL
3.3.90.48.00-	OUTROS AUX. FIN. PES. FÍSICA
TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS 25.719,63	
02.25.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
02.25.02	DIVISÃO DE CULTURA
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
13.391.0061.2.021	MANUT. DEPTO. DE CULTURA
4.4.90.52.00-	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS 100.000,00	
TOTAL	125.719,63

Art. 2.º O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, decorre de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

em 15 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI N.º 4.655, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Art. 2.º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 5 de 20

Supervisor de Expediente

LEI COMPLEMENTAR N.º 246, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, fixa o limite máximo de valor para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção I

Da Instituição do Regime

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2.º O Município da Estância Turística de Olímpia é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar – RPC de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a

celebração de convênios de adesão, seus distratos e aditivos, manifestação acerca da aprovação, liquidação, saldamento ou alteração do plano de benefícios patrocinado pelo Município, e demais atos correlatos.

Art. 3.º O Regime de Previdência Complementar – RPC de que trata esta Lei, de caráter facultativo aos participantes, terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Art. 4.º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1.º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão aderir ao Regime de Previdência Complementar.

Art. 5.º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, independente da inscrição do novo servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município da Estância Turística de Olímpia aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1.º.

Art. 6.º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão ao plano de benefícios já existente ou por meio da criação de plano de benefícios, administrado por entidade fechada de previdência complementar, ficando autorizado ao Município da Estância Turística de Olímpia firmar convênio com entidades já existentes, observados os trâmites legais.

Seção II

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7.º O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 6 de 20

das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido a todos os servidores de que trata o art. 3.º desta Lei.

Art. 8.º O Município da Estância Turística de Olímpia somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1.º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I – assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2.º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3.º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

§ 4.º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei Complementar é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município da Estância Turística de Olímpia.

Seção III

Dos Patrocinadores

Art. 9.º O Município da Estância Turística de Olímpia é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão ou no contrato.

§ 1.º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2.º O Município da Estância Turística de Olímpia será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – mecanismos para o gerenciamento do envio de informações de participantes e assistidos e para o pagamento ou repasse das contribuições;

III – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

IV – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção IV

Dos Participantes



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 7 de 20

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores titulares de cargo efetivo do Município da Estância Turística de Olímpia abrangidos por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1.º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2.º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3.º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4.º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Seção V

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante

incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar Municipal n.º 80, de 18 de junho de 2010, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1.º A alíquota da contribuição do participante obedecerá ao disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2.º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 15. O patrocinador somente responsabilizar-se-á por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I – sejam segurados do RPPS e na qualidade de servidores titulares de cargo efetivo, e

II – recebam remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 5.º desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1.º As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1.º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2.º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1.º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1.º desta Lei.

§ 3.º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4.º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 8 de 20

dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município da Estância Turística de Olímpia fica autorizada a auxiliar, no que couber, nas gestões e providências pertinentes à implantação e funcionamento do regime de previdência complementar de que trata esta Lei.

Art. 18. Fica mantido o vínculo com o regime de previdência anterior para o servidor que, após a aprovação dessa lei complementar, fizer novo concurso público sem que haja descontinuidade de vínculo.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo Plano de Benefícios enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no plano de custeio, revistas anualmente, forem insuficientes ao seu suprimento.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 8.197, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, criado pela Lei Municipal n.º 4.625, de 07 de julho de 2021, conforme ANEXO ÚNICO integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 14 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de setembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, criado pela Lei n.º 4.625, de 07 de julho de 2021, rege-se pelo presente Regimento e constitui-se em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 9 de 20

e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento do esporte e lazer da cidade de Olímpia.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – promover debates relativo à situação do esporte e lazer no município;

II – propor e acompanhar a realização de seminários sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições desportivas da cidade;

V – promover intercâmbio com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de elaborar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

VIII – participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e lazer.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes de acordo com a seguinte representatividade:

I – representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

II – representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – representante da Secretaria Municipal Saúde;

IV – representante da Secretária Municipal de Assistência Social;

V – representante da Câmara Municipal;

VI – representante dos Profissionais de Educação Física;

VII – representante do Grupo da Terceira Idade ligado ao Esporte de Olímpia;

VIII – representante do Esporte Amador de Olímpia;

IX – representante dos Cronistas Esportivos de Olímpia.

§ 1.º Pelo setor público será a escolha feita por cada órgão.

§ 2.º A sociedade civil terá os seus representantes designados de acordo com as lideranças que se destacarem na área representativa.

§ 3.º No caso da impossibilidade do representante comparecer às reuniões do Conselho, poderá ser representado pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4.º Conselho Municipal de Esporte e Lazer será administrado por um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1.º O Presidente será eleito pelos membros do Conselho, em escrutínio aberto na primeira reunião do ano.

§ 2.º O Presidente, na mesma reunião que o elegeu, nomeará, entre os membros do Conselho, o Vice-Presidente.

§ 3.º As reuniões serão secretariadas por funcionário efetivo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, designado para a devida finalidade.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 5.º O mandato dos membros do Conselho



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 10 de 20

Municipal de Esporte e Lazer será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de novo período.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 6.º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

III – promover a execução das decisões do Conselho;

IV – dar posse aos representantes do Conselho, e

V – coordenar os trabalhos do Conselho.

Art. 7.º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas faltas e impedimentos do mesmo, cabendo-lhe, então, todas as atribuições do cargo.

Art. 8.º As reuniões serão secretariadas por funcionário efetivo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, designado para a devida finalidade, com as seguintes competências:

I – elaborar as atas das reuniões do Conselho;

II – manter e atualizar os livros de atas e demais documentos;

III – receber as correspondências e ofícios, encaminhando-os a quem de direito;

IV – expedir correspondências, ofícios e e-mails;

V – coordenar os serviços administrativos necessários para o funcionamento do Conselho.

Art. 9.º Aos membros do Conselho caberá dar pareceres ou relatar os assuntos de interesse do esporte e lazer, quando designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á 1 (uma) vez por mês em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, de forma presencial ou virtual. Quando a convocação se der na forma presencial, dar-se-á na sede da Secretaria Municipal

de Esporte, Lazer e Juventude da Estância Turística de Olímpia, ou na impossibilidade em local indicado por seu presidente.

Parágrafo único. A convocação será encaminhado com antecedência de 03 (três) dias, aos membros do Conselho, que poderá ser, inclusive, por processo eletrônico, contendo a pauta e ordem do dia.

Art. 11. Para efeito de deliberação, reuniões do Conselho deverão contar com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, reunidos em primeira convocação ou com qualquer número em segunda e última convocação.

Art. 12. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião, tendo o Presidente, além do voto próprio, o voto de desempate.

Art. 13. O Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá sua representação junto ao Conselho, devendo ocorrer uma nova representação.

Art. 14. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas a serem assinadas por todos os membros presentes, para devida disposição legal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município.

Art. 16. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

DECRETO N.º 8.198, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei Municipal n.º 4.626, de 07 de julho de 2021, conforme ANEXO ÚNICO



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 11 de 20

integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 14 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de setembro de 2021.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei n.º 4.626, de 07 de julho de 2021, rege-se pelo presente Regimento e constitui-se em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento da juventude da cidade de Olímpia.

Parágrafo único. Para efeitos da lei supra citada considera-se jovem a pessoa com a idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos completos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2.º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I – fomentar a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais;

II – colaborar com a administração municipal na efetivação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;

III – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à realização de programas e ações governamentais, pertinentes à promoção da juventude, na esfera municipal;

IV – estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

V – despertar a prática da consciência política dos jovens;

VI – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

VIII – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos dos jovens;

IX – fomentar o desenvolvimento de ações sociais, econômicas, educativas, culturais e saúde visando à promoção da profissionalização de jovens;

X – promover intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de promoção de políticas públicas voltadas para a juventude;

XI – manter diálogos com a Coordenadoria de Juventude, sempre que entender necessário;

XII – sugerir sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a juventude;

XIII – acompanhar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que forneçam cursos de empreendedorismo para jovens;

XIV – acompanhar os orçamentos destinados a programas e projetos voltados à juventude;

XV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3.º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros titulares e 12



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 12 de 20

(doze) membros suplentes de acordo com a seguinte representatividade:

I – representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

II – representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

VI – representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria;

VII – representante da área educacional;

VIII – representante da área do trabalho e emprego;

IX – representante dos deficientes físicos;

X – representante de diversidades religiosas;

XI – representante da área da cultura;

XII – representante da área de relações raciais e étnicas.

§ 1.º Pelo setor público será a escolha feita por cada órgão.

§ 2.º A sociedade civil terá os seus representantes designados de acordo com as lideranças que se destacarem na área representativa e deverão obedecer às idades constantes do parágrafo único, do artigo 1º deste decreto.

§ 3.º No caso da impossibilidade do representante comparecer às reuniões do Conselho, poderá ser representado pelo respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4.º Conselho Municipal da Juventude será administrado por um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 1.º O Presidente será eleito pelos membros do Conselho, em escrutínio aberto na primeira reunião do ano.

§ 2.º O Presidente, na mesma reunião que o elegeu, nomeará, entre os membros do Conselho, o Vice-Presidente.

§ 3.º As reuniões serão secretariadas por funcionário efetivo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, designado para a devida finalidade.

CAPÍTULO V

DO MANDATO

Art. 5.º O mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de novo período.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 6.º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – representar o Conselho nas suas relações com terceiros;

III – promover a execução das decisões do Conselho;

IV – dar posse aos representantes do Conselho, e

V – coordenar os trabalhos do Conselho.

Art. 7.º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas faltas e impedimentos do mesmo, cabendo-lhe, então, todas as atribuições do cargo.

Art. 8.º As reuniões serão secretariadas por funcionário efetivo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, designado para a devida finalidade, com as seguintes competências:

I – elaborar as atas das reuniões do Conselho;

II – manter e atualizar os livros de atas e demais documentos;

III – receber as correspondências e ofícios, encaminhando-os a quem de direito;

IV – expedir correspondências, ofícios e e-mails;

V – coordenar os serviços administrativos necessários para o funcionamento do Conselho.

Art. 9.º Aos membros do Conselho caberá dar pareceres ou relatar os assuntos de interesse da juventude, quando



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 13 de 20

designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 10. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á trimestralmente em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, de forma presencial ou virtual. Quando a convocação se der na forma presencial, dar-se-á na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude da Estância Turística de Olímpia, ou na impossibilidade em local indicado por seu presidente.

Parágrafo único. A convocação será encaminhado com antecedência de 03 (três) dias, aos membros do Conselho, que poderá ser, inclusive, por processo eletrônico, contendo a pauta e ordem do dia.

Art. 11. Para efeito de deliberação, reuniões do Conselho deverão contar com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, reunidos em primeira convocação ou com qualquer número em segunda e última convocação.

Art. 12. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes na reunião, tendo o Presidente, além do voto próprio, o voto de desempate.

Art. 13. O Conselheiro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá sua representação junto ao Conselho, devendo ocorrer uma nova representação.

Art. 14. Das reuniões do Conselho serão lavradas atas a serem assinadas por todos os membros presentes, para devida disposição legal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal da Juventude não receberão remuneração, sendo considerado relevante serviço ao Município.

Art. 16. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

DECRETO N.º 8.199, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a instauração de Procedimento de Sindicância Administrativa, constitui a comissão sindicante e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o teor do Ofício n.º 464/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde noticiando eventual violação de proibição supostamente praticado pelo servidor público LUIZ DONIZETI THOMAZELI, matrícula n.º 6178-01, previsto no artigo 205, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 01, de 22 de dezembro de 1993, podendo ensejar na sanção disciplinar prevista no artigo 214 do mesmo diploma legal;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública assim como o poder/dever da Administração conforme disposto no artigo 223 da Lei complementar n.º 01 de 22 de dezembro de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município da Estância Turística de Olímpia,

DECRETA:

Art. 1.º A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, em face do servidor público LUIZ DONIZETI THOMAZELI, matrícula n.º 6178-01, para apurar eventual violação de proibição previsto no artigo 205, inciso XIX da Lei Complementar 01 de 22 de dezembro de 1993, pelo prazo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da data da instalação da comissão sindicante, com fulcro no artigo 224 e 226 da Lei Complementar n.º 01 de 22 de dezembro de 1993.

Art. 2.º DESIGNA os servidores públicos municipais: DÉBORA DE MEDEIROS PASSARELLA, lotada no cargo de Procuradora Jurídica; CAIQUE ALEXANDRE DE OLIVEIRA BORBA, lotado no cargo de Administrador Público, e, GRAZIELA DE SOUZA MENDES, lotada no cargo de Fiscal de Posturas, para que, sob a presidência da primeira, constituam a comissão sindicante destinada a conduzir e dirigir o procedimento de que trata este Decreto, nos termos do artigo 224 e seguintes da Lei Complementar 01, de 22 de dezembro de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Olímpia.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 14 de 20

Art. 3.º A comissão constituída na forma do artigo anterior deverá elaborar e apresentar relatório conclusivo ao chefe do Executivo, após o decurso do prazo dos trabalhos.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 14 de setembro de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 14 de setembro de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 15 de 20

Portarias - Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 560, 14 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 08, de 11 de julho de 2011
para substituir Diretor, os docentes:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Período
Márcia Aparecida Ribeiro de Souza	18.097.701-5	EMEB Tia Nastácia	EMEB Pedrinho	08/09/2021 à 22/09/2021
Olga Valéria Marquine	19.778.886	EMEB Santo Seno	EMEB Santo Seno	13/09/2021 à 01/10/2021
Maria Cláudia Braz de Miranda	15.626.625-8	EMEB Profº Eugênio Zaccarelli	EMEB Profº Eugênio Zaccarelli	20/09/2021 à 09/10/2021
Silvania da Silva Muniz	24.297.348-6	EMEB Profº Reinaldo Zanin	EMEB Profº Reinaldo Zanin	21/09/2021 à 15/10/2021
Helenice Aparecida Buzzo	19.246.781-5	EMEB Marquês de Rabicó	EMEB Marquês de Rabicó	24/09/2021 à 08/10/2021

Olímpia, 15 de Setembro de 2021

Dalva Coelho

Secretária Municipal de Educação



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 16 de 20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 561, 14 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNANDO com fundamento na Resolução SME nº 08, de 11 de julho de 2011
para substituir Assistente Direção, o docente:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Período
Jocelaine Aparecida Pitelli Mussolini	20.357.688-3	EMEB Santo Seno	EMEB Santo Seno	13/09/2021 à 01/10/2021

Olímpia, 03 de Setembro de 2021

Dalva Coelho

Secretária Municipal de Educação



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista - CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 17 de 20



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 562, 14 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNANDO com fundamento nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 5º, da Lei 2727 de 12 de março de 1999, articulada com a Resolução SME nº 15, de 22 de dezembro de 2015 para exercer o posto de trabalho de Professor Coordenador, o docente:

Nome	RG	Sede do docente	Escola em que exerce a função	Professor Coordenador	Período
Carina Correia Pessoa D' Ávila Souza	43.333.318-2	EMEB Visconde de Sabugosa	EMEB Visconde de Sabugosa	Educação Infantil	13/09/2021 à 08/10/2021

Olímpia, 14 de setembro de 2021

Dalva Coelho
Secretária Municipal de Educação



Praça da Matriz, 102 - Patrimônio de São João Batista- CEP 15400-082 Olímpia/SP e-mail: olimpia.sp.gov.br ☎3279-2300



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 18 de 20

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Licitação

Exclusivo para "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico nº. 181/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de impressos para atender as necessidades das secretarias município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 28/09/2021 às 08h30. Disputa às 09 h do dia 28/09/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 14 de setembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Exclusivo para "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico nº. 182/2021

Objeto: Aquisição de materiais elétricos para atender a Secretaria de Obras do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 28/09/2021 às 08h30. Disputa às 09h do dia 28/09/2021. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 14 de setembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº. 08/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para construção de sanitários na praça do Jardim Cisoto, no município de Olímpia/SP, referente ao contrato de financiamento à infraestrutura e ao saneamento – FINISA contrato nº 0554922 - DVº:74 da Caixa Econômica Federal. Entrega dos Envelopes: 04/10/2021 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 04/10/2021 às 10h. Tel.: (17)

3279-3274. Site www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 14 de setembro de 2021.

João Luiz Alves Ferreira

Diretor da Divisão de Suprimentos

Daemo Ambiental

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 1.835, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

TULIO ANTONIO PINHEIRO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E V O G A, a partir de 15 de setembro de 2021, a Portaria n.º 1.770, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre cessão da servidora municipal MARIA APARECIDA PERES PAVANI, portadora do R.G. n.º 23.565.602-1, lotada no cargo de Técnico em Edificações I, a prestar serviços junto à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – Olímpia/SP.

Registre e publique.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, em 14 de setembro de 2021.

TULIO ANTONIO PINHEIRO

Superintendente Geral

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE OLÍMPIA.

Contratada: MICHELETTO SOLUÇÕES EM T.I. LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 19 de 20

serviços técnicos especializados em T.I. (tecnologia da informação), incluindo o atendimento e resolução de requisições e incidentes, para atender as necessidades do órgão.

Contrato: 23/2021. Origem: Convite nº 03/2021. Valor Global R\$ 116.400,00. Data de assinatura: 01 de setembro de 2021. Vigência: 12 meses.

Olímpia, 14 de setembro de 2021. Túlio Antônio Pinheiro – Superintendente Geral – DAEMO Ambiental.

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93 fica ADJUDICADO pelo objeto do Pregão Presencial nº 27/2021, para contratação de empresa para prestação de serviços relativos à movimentação, coleta, transporte de resíduos gerados na estância turística de Olímpia, armazenados em caçambas utilizando caminhões do tipo poliguindaste.

LOTE	DESCRIÇÃO	VENCEDOR	CNPJ	VALOR GLOBAL R\$
ÚNICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À MOVIMENTAÇÃO, COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS GERADOS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, ARMAZENADOS EM CAÇAMBAS UTILIZANDO CAMINHÕES DO TIPO POLIGUINDASTE.	KONSTRUTECK – LIMPEZA URBANA E LOCAÇÕES EIRELI	20.682.549/0001-10	117.610,00

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, 01 de setembro de 2021. Ariane C. Cristofolo Martinussi - Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 27/2021, de 01 de setembro de 2021, nos termos da adjudicação lavrada em 01 de setembro de 2021.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, 03 de setembro de 2021. Túlio Antônio Pinheiro - Superintendente Geral - DAEMO Ambiental.

PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: E.M. MARQUES INFORMÁTICA - EPP

CNPJ: 13.641.651/0001-02

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 06/2021

CONTRATO Nº: 22/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE PONTO DE ACESSO, MARCA UBIQUITI, MODELO UAP-NANO HD, DE ACORDO COM O APRESENTADO NA PROPOSTA DA CONTRATADA E DE ACORDO COM O ANEXO I.

VALOR: R\$ 2.998,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: JM PRATES FELIX EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE

INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 27.895.337/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 06/2021

CONTRATO Nº: 23/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE SWITCH, MARCA INTELBRAS, MODELO SG5204MR L2+, DE ACORDO COM O APRESENTADO NA PROPOSTA DA CONTRATADA E DE ACORDO COM O ANEXO I.

VALOR: R\$ 4.040,00 (QUATRO MIL E QUARENTA



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 15 de setembro de 2021

Ano V | Edição nº 1041

Página 20 de 20

REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: MOZIR MANUEL LAUREANO
01236674880

CNPJ: 38.444.752/0001-14

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 06/2021

CONTRATO Nº: 24/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE CPU MARCA/
MODELO PRC. AMD RYZENtm 53600, PLACA MÃE
BIOSTAR A520MH AMD, SOQUETE AM4, MEMÓRIA
RAM DDR4, KEEPDATA 2400, MHZ 8 GB KD24N17/8G,
VGA PCI-E 4GB GT730 PCYES, PA7304DR564LP 64B
DDR5, HD KINGSTON SSD SA400SS37 480GB 2.5,
GAB. BASIC BRAZILPC BPC-C3135, FONTE 500W
REAL AEROCOOL VX-500, C/CABO, TECLADO STD
NEWLINK L TC308, MOUSE USB C3PLUS MS-35BK,
CAIXA DE SOM 2.0 2W K-MEX SP, DE ACORDO COM O
APRESENTADO NA PROPOSTA DA

CONTRATADA E DE ACORDO COM O ANEXO I.

VALOR: R\$ 20.900,00 (VINTE MIL E NOVECENTOS
REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: PROTEC INFORMÁTICA DE
OLÍMPIA EIRELI - EPP

CNPJ: 61.130.340/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 06/2021

CONTRATO Nº: 25/2021

OBJETO: FORNECIMENTO DE MONITORES,

MARCA LG, MODELO 22BN550Y, DE ACORDO COM
O APRESENTADO NA PROPOSTA DA CONTRATADA E
DE ACORDO COM O ANEXO I.

VALOR: R\$ 6.475,00 (SEIS MIL QUATROCENTOS E
SETENTA E CINCO REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES